



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Os vereadores abaixo-assinados apresentam as seguintes emendas:

Emenda n.º 08 ao Projeto de Lei Complementar nº 020-E-2019

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 020-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - As instalações de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação das vias condominiais, redes de drenagem pluviais e obras de pavimentação e tratamento das áreas de uso comum já implantadas, ficam sob responsabilidade dos condôminos, na forma da Associação dos Proprietários, inclusive a manutenção de tais equipamentos após o registro da regularização objeto desta Lei Complementar.

§1º - Os equipamentos urbanos remanescentes, redes de drenagem pluvial que não tenham sido implantados conforme laudo da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e planilha de serviços apresentada pelos Empreendedores, incluindo as obrigações relacionadas com as Ruas Geraldo Silva Filho e Maria José Neves Granha, e a infraestrutura básica, após a aprovação desta Lei Complementar, ficam sob exclusiva responsabilidade do Empreendedor, que deverá sanar as pendências apontadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, conforme planilha e laudo que passam a integrar esta Lei Complementar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, sob pena de multa de 1.000 UFM's (mil Unidades Fiscais do Município).

§2º - Não se inclui na relação de pendências descritas no §1º do caput deste artigo, a portaria de acesso ao empreendimento, área de lazer e muros que delimita o perímetro do imóvel.

Emenda n.º 09 ao Projeto de Lei Complementar nº 020-E-2019

O artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 020-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - Contados da emissão do Alvará de vendas pela Secretaria Municipal de Planejamento para que o empreendedor apresente junto ao



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

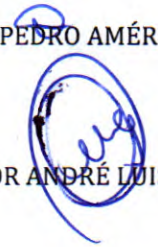


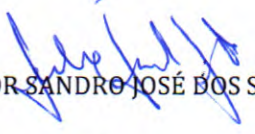
Município de Conselheiro Lafaiete, o recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI sobre todos os contratos de compra e venda celebrados pelo empreendedor com os adquirentes até a presente data, cuja relação atualizada deve fazer parte integrante desta Lei Complementar para fins de registro imobiliário, conforme a Lei Municipal nº2.718/89 que trata sobre o ITBI.

Parágrafo único - Fica também sob a responsabilidade do Empreendedor providenciar junto ao Cartório competente a regularização de documentação necessária para efetivar o disposto no caput deste artigo."

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

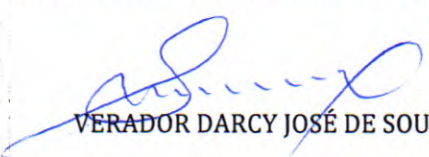

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

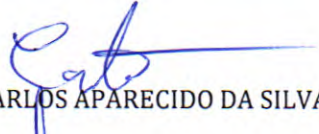

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

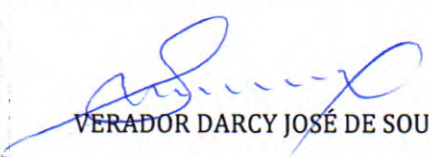

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

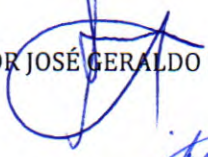

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

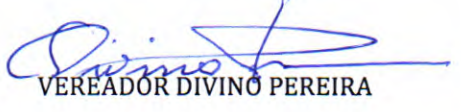

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO


VEREADOR CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA


VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

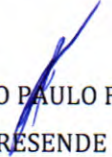

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA


VEREADOR JOSÉ LUCIO DE SOUZA BARBOSA


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES DE
RESENDE